

PROJETO DE LEI N° , DE 2007

(Do Senhor MOREIRA MENDES)

Proíbe a industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não retornável.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. A industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não-retornável, conhecida no mercado como "long neck" ficam proibidas a partir de 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Depois da aguardente de cana-de-açúcar, a cerveja é a bebida alcoólica mais consumida no país. As garrafas de vidro, não retornáveis, do tipo "long neck" destinadas a envasilar cerveja, têm tido aceitação crescente, principalmente junto à população mais jovem que bebe cerveja em locais públicos, como bares, restaurantes, festas, boites, raves, e demais locais de reunião de jovens e adultos.

É crescente a proibição da venda de cerveja embalada em garrafas não retornáveis do tipo *long neck* pela fiscalização municipal, no caso de festas em locais públicos. Quando se trata do consumo de cerveja nesse tipo de embalagem em eventos de longa duração como o Carnaval de rua, essas embalagens descartáveis suscetíveis de serem quebradas ficam espalhadas por ruas e avenidas. Os cacos de vidro se espalham e podem acarretar acidentes, sem haver tempo hábil para que o serviço de limpeza pública recolha esses vasilhames. Em geral, a justificação das proibições é feita em razão da falta de segurança do público que, na maioria das vezes, comparece ao evento com calçados abertos, aumentando o risco de acidentes com cacos de vidro.

O número de pessoas vitimadas por lesões leves, graves ou gravíssimas - e até mortas por acidentes decorrentes do mau uso dessas embalagens vem aumentando. Além disso, é notório que essas embalagens podem ser utilizadas como objetos contundentes e, nesse caso, se convertem em verdadeiras armas na ocorrência de brigas e agressões corporais que,



lamentavelmente, são comuns nesses locais e nesses eventos, em todas as regiões do país.

Em vista do exposto, é necessário aprovar uma lei que proíba a industrialização e a comercialização de cerveja nesse tipo de embalagem. Todavia, apesar do perigo latente que o uso dessas embalagens representa, a proibição não pode entrar em vigor imediatamente diante do risco de penalizar as empresas do setor que contam, em suas unidades de produção, com equipamentos destinados a efetuar o engarrafamento do produto nesse tipo de embalagem. É necessário, assim, conceder às indústrias do setor um lapso de tempo para se adequarem à nova lei.

Assim, a presente proposição é destinada a vedar a industrialização e a comercialização de cerveja em garrafa de vidro não retornável do tipo *long neck*, a partir de 1º de janeiro de 2010, para a qual solicitamos integral apoio dos pares.

Sala das Sessões, de julho de 2007.

MOREIRA MENDES
Deputado Federal - PPS/RO

